

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 33.554.397/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI Nº 982, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, de natureza executiva na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos e pela sociedade civil, mediante nomeação por Decreto do Prefeito:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V** - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- VI** - 01 (um) representante do Conselho de Assistência Social; e
- VII** - 01 (um) representante do Conselho do Idoso.

Art. 3º O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do COMSAB terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado.

§ 3º Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

§ 4º - As decisões do Conselho deverá sempre acompanhar a maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - Não haverá suplente imediato, sendo que, ocorrendo afastamento ou impedimento definitivo de membro do Conselho, será designado substituto por Decreto para cumprimento da continuidade do mandato.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 09.451.392/000151

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 4º O COMSAB se reunirá sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município.

Art. 6º Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

III - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

IV - repasses decorrentes de contratos e/ou convênios com o Governo Estadual e/ou Federal;

V - doações e legados de qualquer ordem;

Art. 7º O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 8º O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito